



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO III – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20200138/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO – MA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde com sede à Avenida João Pessoa, s/n – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 11.462.572/0001-09, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal de Saúde a Sra. Maria do Perpetuo Socorro Raposo Martins Costa, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, através do presente, vem RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20200138/2020, de 30 de Junho de 2020 firmado com a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada à AV INDUSTRIAL GIL MARTINS Nº1203 SUL, BAIRRO PIO XII, TERESINA - PI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Jadyel Silva Alencar, CPF: 647.545.703--59, pelos motivos a seguir expostos: CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 -As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa acima citada Contrato nº 20200138/2020, rescindi-lo amigavelmente a partir de 15 de Julho de 2020, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO –Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, como consta no ofício de colicitação de rescisão. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços especializados não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a administração da fundação. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de Dispensa nº 013/2020. PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA –DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas. São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 15 de Julho de 2020. O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de ampla divulgação. São Luís Gonzaga do Maranhão, 15 de Julho de 2020. Maria do Perpetuo Socorro Raposo Martins Costa - Secretária de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DECRETO Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 29/2020 E
DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE
ATIVIDADES COMERCIAIS, NO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a observação da eficácia das medidas de restrição até o momento adotadas, bem como a existência de casos graves em número reduzido, além da taxa de letalidade abaixo dos níveis regionais e nacionais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 6341, atribuindo a Estados e Municípios as medidas restritivas de controle de circulação de pessoas;



DECRETA

Art. 1º - O funcionamento das atividades comerciais de que trata o art. 1º do Decreto 29/2020, **poderá ocorrer apenas de segunda-feira a sábado.**

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos, inclusive para feiras e similares.

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos da proibição prevista no caput os seguintes estabelecimentos: padarias, farmácias, restaurantes, postos exclusivos de venda de gás GLP e postos de gasolina, que podem funcionar até às 21h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por tempo indeterminado.

Art.4º - Permanecem vigentes as regras do decreto 29 de 2020, não revogadas por este decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 29 de julho de 2020.


Francisco Pedreira Martins Junior
PREFEITO MUNICIPAL